

Orientação Técnica

**Investimento C09-i01.02 - Plano Regional de
Eficiência Hídrica do Algarve:**

Nº 1/C09-i01.02/2022

**SM2 – Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência
no setor agrícola**

**Reabilitação de Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos
(AHC)**

FUNDO AMBIENTAL

21 de março de 2022

Índice

Definições e Acrónimos	3
Sumário Executivo	4
1- Enquadramento	6
2- Beneficiário Final	7
3- Operações a financiar	7
4- Despesas elegíveis e não elegíveis.....	8
5- Condições de atribuição do financiamento	9
6- Condições de operacionalização do investimento	10
7- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	11
8- Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	14
9- Reduções e revogações.....	16
10- Obrigações do Beneficiário Final	17
11- Dotação do investimento.....	18
12- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	19

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
AHC	Aproveitamentos Hidroagrícolas Coletivos
APA	Agência Portuguesa do Ambiente. I.P.
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
DGADR	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DRAP Algarve	Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
ENAAC	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas
FA	Fundo Ambiental, de acordo com o contrato de financiamento de beneficiário intermediário do investimento TC-C09-i01.02, submedida SM2 – Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola assinado a 26/11/2021
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo Ambiental, I.P. tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
P-3AC	Programa de Ação para as Alterações Climáticas
PREH Algarve	Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RI	Regadios Individuais
UE	União Europeia

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve (PREH Algarve), Investimento RE-C09-i01, enquadrado na Componente 9 – Gestão Hídrica - do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho 2021, e refere-se à submedida SM2 - Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto no contrato de financiamento entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Fundo Ambiental (FA), celebrado a 26 de novembro de 2021, doravante designado como Contrato EMRP, constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*» - o FA, entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira das medidas inscritas no Investimento RE-C09-i01.02, submedida SM2 - Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola, dispondo para o efeito de um apoio financeiro de 17 M€, destinado a financiar a reabilitação de Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos (AHC), no valor de 13 M€, e a reabilitação de Regadios Individuais (RI), no valor de 4M€. A presente OT refere-se à reabilitação de Aproveitamentos Hidráulicos Coletivos (AHC);
- A DGADR constitui-se como Beneficiário Final, no âmbito do Investimento RE-C09-i01.02, no que respeita às medidas relacionadas com os AHC;
- O n.º 3 da cláusula 2.ª do Contrato EMRP determina que *“Os casos em que as operações dos beneficiários finais se encontrem pré-determinadas ou identificadas no PRR, é dispensada a formalidade da emissão de Avisos de Abertura de Concursos, podendo as condições a verificar serem definidas pelo Segundo Outorgante através de Orientação Técnica aprovada pelo Primeiro Outorgante”*;
- No âmbito do ‘Protocolo de Colaboração da Comissão de Acompanhamento para a Implementação do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve (PREH do Algarve), assinado em 17 de dezembro de 2021, constante no Anexo I, doravante designado por Protocolo APA, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) constitui-se como entidade Coordenadora do Investimento C09-i01.02, responsável pela sua monitorização global;
- No âmbito do Protocolo APA são alocadas ao FA obrigações de acompanhamento e

relatório, enquanto entidade Beneficiária Intermediária, e à DGADR, enquanto entidade técnica competente para todas as medidas da SM2;

- O Investimento RE-C09-i01 define que a DGADR, para além de executar uma parte significativa dos investimentos, como beneficiária final, será também responsável por monitorizar a execução dos demais projetos a cargo da DRAP Algarve, das Associações de Regantes e de outros regantes individuais;

O Fundo Ambiental procede à publicação da presente OT, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 2.ª do contrato EMRP, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação e a gestão dos fundos europeus e das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1- Enquadramento

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 9 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende mitigar a escassez hídrica e assegurar a resiliência dos territórios do Algarve, Alentejo e Madeira aos episódios de seca, tendo por base os cenários de alterações climáticas e a perspetiva explanada na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (EN AAC) e no Programa de Ação para as Alterações Climáticas (P-3AC), contribuindo para a diversificação da atividade económica destas regiões e para o seu desenvolvimento económico, social e ambiental.

No âmbito desta componente, será implementado o Investimento RE-C09-i01 - “Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve”, para assegurar a resiliência necessária aos efeitos das alterações climáticas, visando:

- I. Em primeira linha, a adoção de medidas de eficiência do lado da procura (setor urbano, agrícola e turismo), a promoção do uso de água residual tratada e o reforço da gestão e monitorização do recurso;
- II. Em segunda linha, para superar os períodos de seca prolongada, a promoção do aumento das disponibilidades hídricas da região, recorrendo à otimização da exploração das infraestruturas existentes (de adução em alta e de armazenamento) e ao reforço do sistema com origens de água complementares;

O Investimento prevê seis submedidas (SM): (i) SM1 – Reduzir perdas de água no setor urbano; (ii) SM2– Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola; (iii) SM3 - Reforçar a governança dos recursos hídricos; (iv) SM4 – Promover o uso de água residual tratada; (v) SM5 – Aumentar a capacidade disponível e resiliência das albufeiras/sistemas de adução em alta e (vi) SM6 – Promover a dessalinização de água do mar.

A presente OT tem por objeto as condições de concessão de apoio financeiro destinado a financiar a realização da submedida SM2 – Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola do Investimento C09-i01.02 - Plano Regional de Eficiência Hídrica do

Algarve, designada por SM2, enquadrada no Contrato EMRP, no que se refere à beneficiação dos Aproveitamentos Hidroagrícolas Coletivos (AHC), em que a DGADR se constitui como Beneficiário Final. Estabelece, também, orientações para o apoio técnico e operacional a prestar pela DGADR ao Fundo Ambiental e à APA no âmbito das medidas destinadas ao RI, nomeadamente, para o aumento da eficiência de rega nas parcelas (instalação de sistemas gota-a-gota) em 950 ha, pelo qual se assume solidariamente responsável.

Como metas globais identifica-se que a área total beneficiada (relativa a AHC e a RI) deverá perfazer um total de 10.300 ha e a redução dos volumes captados em sistemas naturais por via das medidas de eficiência e gestão circular dos recursos hídricos deverão ser de 5 hm³/ano.

2- Beneficiário Final

A DGADR é o Beneficiário Final, no que se refere à beneficiação dos AHC.

A DGADR é a autoridade nacional do regadio, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 32/2012, de 20 de março, tendo por missão contribuir para a execução das políticas, modos de produção nas explorações agrícolas, dos recursos genéticos agrícolas, da qualificação dos agentes rurais e diversificação económica das zonas rurais, da gestão sustentável do território e do regadio. Nesse enquadramento, também, foi determinado que seria a entidade globalmente responsável pela condução técnica e operacional da execução de todo o investimento da submedida SM2, sem prejuízo de delegação no que se refere aos RI.

3- Operações a financiar

O Investimento RE-C09-i01.02- “Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve” – SM2 visa reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola e consagra medidas para os AHC e para os RI.

No que se refere à beneficiação dos AHC, objeto desta OT, que será operacionalizada pelo Beneficiário Final, com um montante global máximo de financiamento de 13.000.000€ (treze milhões de euros), serão intervencionados o AHC de Silves, Lagoa e Portimão, o AHC do Sotavento Algarvio e o AHC do Alvor.

As intervenções acima identificadas incluem-se (mas não esgotam) a adoção de sistemas de distribuição mais eficientes (substituição de canais por condutas, pressurização de

redes, etc), a implementação de sistemas de teledeteção (nomeadamente, entre outros, a implementação de sistemas de deteção de fugas) e o controlo e monitorização dos consumos.

A beneficiação dos RI, que não se encontra integrada na presente OT, será objeto de Aviso de Concurso e Portaria de Regulamentação própria. Tal, não prejudica o apoio técnico e operacional a prestar pela DGADR neste âmbito ao FA e à APA na preparação, lançamento e reporte da medida.

4- Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

São elegíveis as despesas que se destinem exclusivamente à concretização da modernização dos AHC e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis. Em concreto, são elegíveis os custos reais incorridos com a realização das operações elegíveis e indispensáveis a estas, a saber:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação;
- b) Constituição de servidões de passagem para o aproveitamento de águas, indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização e coordenação de segurança;
- f) Testes e ensaios;
- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

2 - As despesas elegíveis a financiamento a que se refere a alínea b) da presente secção 4 estão limitadas a 10 % do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- a) Exista uma relação direta entre as servidões de passagem e os objetivos da operação, só podendo ser utilizadas em conformidade com os objetivos da operação em causa;

b) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que a servidão está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pelo Fundo Ambiental, na qualidade de Beneficiário Intermediário.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelo Beneficiário Final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro 2020;
3. Custos normais de funcionamento do Beneficiário Final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final, não obstante do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 53-B/2021, de 23 de junho, quando aplicável;
8. Juros e encargos financeiros;
9. Fundo de maneo;
10. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

5- Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 11. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das

despesas consideradas elegíveis, excluindo o IVA aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

6- Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pela presente OT, que se destina a investimentos nos AHC, não está sujeito ao normal procedimento concorrencial, inexistindo concorrência no mercado ou pelo mercado, que caracteriza a generalidade das restantes reformas e investimentos do PRR português. Os AHC configuram monopólios naturais, cuja reprodução seria ineficiente do ponto de vista económico na mesma área geográfica, inexistindo concorrência direta com outras infraestruturas do mesmo tipo ou com outras infraestruturas de natureza diferente em cada área geográfica do território nacional. Os AHC não visam favorecer de forma seletiva uma determinada empresa ou setor, mas trazem benefícios para a sociedade em geral, incluindo preservar e evitar a sobre exploração das captações subterrâneas de água, adaptação às alterações climáticas aumentando a resiliência aos fenómenos de seca, assegurar o uso eficiente da água e promover a sustentabilidade económica e ambiental da gestão da água.

A modernização dos AHC configuram, na aceção do artigo 6.º do DL 269/82 in Consolidação Decreto-Lei n.º 269_82 - Diário da República n.º 157_1982, Série I de 1982-07-10.pdf, obras do “Grupo II - obras de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região”, nomeadamente, os AHC a modernizar são “consideradas pelo Governo de grande interesse económico e social” na aceção do artigo 8.º, n.º 1 do referido Decreto-Lei, com as alterações subsequentes em vigor. O responsável pela execução dos investimentos em infraestrutura nos AHC é o Estado, representado pela DGADR.

A concessão de apoio financeiro à beneficiação dos AHC determina que são responsabilidade da DGADR, tudo o que a qualidade e função de Beneficiário Final obriga, nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável. Nessa qualidade assumir-se-á, também, como entidade responsável pela execução do investimento. As responsabilidades do Beneficiário Final não prejudicam o direito de aferição do cumprimento das metas, objetivos e das demais competências previstas nos termos do protocolo APA pelo FA e APA, na qualidade de autoridade nacional da água e de coordenadora global do Investimento C09-i01.02.

É também condição do Investimento a prestação do apoio técnico e operacional da DGADR ao FA no cumprimento das medidas no âmbito do RI, sem prejuízo de poderem ser delegadas

funções na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP)¹ ou a outras entidades da tutela da agricultura que tenham atribuições neste domínio.

7- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

7.1 Na sequência da publicação da presente OT, é celebrado um contrato de financiamento de concessão do apoio financeiro entre o FA e o Beneficiário Final, em que se estabelecem as obrigações e responsabilidades das partes, nas quais se inclui:

- a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1, bem como as metas e marcos constantes no contrato EMRP e enunciadas no ponto 11;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento, bem como o acesso a elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da execução;
- c) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 4;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como a sua situação regularizada perante o Fundo Ambiental, como Beneficiário Intermediário;
- f) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- g) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- h) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;

¹ A DRAP é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, integrado no Ministério da Agricultura, conforme o disposto no Decreto Regulamentar n.º 32/2012, D. R. n.º 57, Série I, de 20 de março, com as alterações introduzidas pela Declaração de retificação n.º 1387/2012, D. R. n.º 210, Série II, de 30 de outubro.

- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Apresentar relatórios de progresso, desenvolvidos em modelo a definir pelo Fundo Ambiental, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo mesmo;
- k) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e comunicar ao Fundo Ambiental alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto;
- l) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- m) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- n) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- o) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- p) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- q) Comunicar em prazo útil as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- r) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do Fundo Ambiental durante o período de vigência do presente contrato;
- s) Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:
 - i) Assegurar o cumprimento dos prazos, metas e marcos previstas no âmbito do contrato EMRP, pelo qual a DGADR será solidariamente responsável e sem o cumprimento dos quais não poderão ser assegurados os desembolsos do financiamento do PRR;
 - ii) Cumprir todas as regras, procedimentos e boas práticas previstos pela EMRP, na execução da SM2, assim como os constantes do Protocolo APA;
 - iii) Garantir o cumprimento do regime jurídico de Avaliação de Impacte

Ambiental e a apresentação de toda a documentação necessária à verificação desse cumprimento;

iv) Garantir o cumprimento do princípio “Do No Significant Harm”, DNSH, nos termos da legislação aplicável nacional e comunitária aplicável ao PRR, nomeadamente, ao cumprimento do Guia Técnico “*Commission Notice Technical guidance on the application of ‘do no significant harm’ under the Recovery and Resilience Facility Regulation 2021/C 58/01*”;

v) Prestar toda a colaboração ao Fundo Ambiental, procedendo à produção dos documentos e evidências previstos na monitorização do cumprimento das medidas previstas no Contrato EMRP e à prestação de eventuais esclarecimentos relativos à execução das medidas, solicitados pela EMRP e pela APA;

7.2 A DGADR assegurará ainda as evidências necessárias que permita dar cumprimento aos **mecanismos de verificação** descritos no [Acordo Operacional](#) assinado no dia 18.01.2022 entre a Comissão Europeia e Portugal, concretamente, para os Marcos A, Marcos B e pontos de monitorização previstos no Anexo II desse documento, concretamente:

MARCO A

- **Target: 2026 (1T)** – Modernização de superfícies de aproveitamentos hidroagrícolas coletivos e de regadio individual (SM2) – 10.300 ha

Mecanismo de verificação:

Documento sumário que justifique devidamente a forma como o objetivo (incluindo todos os elementos constitutivos) foi satisfatoriamente cumprido. O documento deverá incluir, como anexo, os seguintes elementos:

- Relatório preliminar com a definição do plano de modernização dos AHC dos AHC e dos RI: lista das localizações das obras, com a justificação dos trabalhos planeados, a avaliação da sustentabilidade das infraestruturas (p.ex. vida útil das intervenções) e a estimativa dos custos de conservação e manutenção das infraestruturas;
- Listagem das localizações com a identificação da área (em ha) intervencionada com sistemas de rega mais eficientes. A lista deverá indicar, para cada área intervencionada, o tipo de trabalhos realizado, isto é, a substituição dos canais

por condutas, as tecnologias e equipamentos utilizados para a pressurização das redes, a implementação de sistemas de teledeteção e controlo dos consumos, as fugas de água e a implementação de sistemas de deteção de fugas nos AHC e a instalação de sistemas de rega mais eficientes e monitorizáveis nos RI;

- iii) Autos de receção das obras assinados pelos empreiteiros e a autoridade competente (DGADR ou DRAP).

A DGADR deverá assegurar igualmente as evidências necessárias que permitam dar cumprimento às condições de monitorização descritas no Acordo Operacional identificado no ponto 7.2 estabelecidos para o marco de monitorização A 9.3.1 no Anexo II relativo à conclusão dos projetos de execução dos AHC no Quarto Trimestre de 2022.

MARCOS B

- **Target: 2022 (4T)** - Conclusão dos projetos de execução para a adoção de sistemas de distribuição mais eficientes, através da substituição de canais por condutas, pressurização das redes, implementação de sistemas de teledeteção e controlo dos consumos, e a implementação de sistemas de deteção de fugas dos aproveitamentos hidroagrícolas coletivos e da instalação de sistemas de rega mais eficientes e monitorizáveis nos regadios individuais.

Mecanismo de Verificação:

Projetos de execução.

- **Target: 2026 (1T)** - Redução dos volumes captados em sistemas naturais por via das medidas de eficiência e gestão circular dos recursos hídricos, num total de 5 hm³.

Mecanismo de Verificação:

Estimativa de redução do volume de água captado pelos ganhos potenciais de eficiência da modernização de equipamentos de rega, comprovados através de estudo realizado/validado pela DGADR.

8- Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo Fundo Ambiental, com base no:

- i)) cumprimento dos marcos e metas;
- ii) montante de custos efetivamente suportados e comprovados.

Estes pedidos de pagamento serão validados pelo Fundo Ambiental, após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 4.

Os pagamentos são processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 13% do valor do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - 1.1) Em situações de natureza excecional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final ao Fundo Ambiental;
- 2) A título de reembolso, contra a apresentação de fatura pagas;
- 3) A título de saldo final.

O Beneficiário Final poderá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento com o Fundo Ambiental, um primeiro pagamento a título de adiantamento através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. O montante do pagamento a título de adiantamento corresponde até 13% do valor do apoio previsto no contrato *supra* mencionado, sem prejuízo do referido na alínea 1.1. do presente ponto.

Os pagamentos a título de reembolso devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o Fundo Ambiental analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o Fundo Ambiental solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o Fundo Ambiental emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior,

é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 90% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (10%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do Beneficiário Final, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo Fundo Ambiental, envolvendo tanto a verificação de aspetos formais, como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pelo Fundo Ambiental verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados, estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

9- Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do

- investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
 - d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
 - e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

10- Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento entre o Fundo Ambiental e o Beneficiários Final.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Conclusão dos projetos de execução para a adoção de sistemas de distribuição mais eficientes, através da substituição de canais por condutas, pressurização das redes, implementação de sistemas de teledeteção e controlo dos consumos, e a implementação de sistemas de deteção de fugas dos AHC e da instalação de sistemas de rega mais eficientes e monitorizáveis nos regadios individuais (SM2) até 31/12/2022;

- b) Adoção de sistemas de distribuição mais eficientes, através da substituição de canais por condutas, pressurização das redes, implementação de sistemas de teledeteção e controlo dos consumos, e a implementação de sistemas de deteção de fugas dos AHC e da instalação de sistemas de rega mais eficientes e monitorizáveis nos regadios individuais – pelo menos 3.000 ha até 31/12/2023;
- c) Adoção de sistemas de distribuição mais eficientes, através da substituição de canais por condutas, pressurização das redes, implementação de sistemas de teledeteção e controlo dos consumos, e a implementação de sistemas de deteção de fugas dos AHC e da instalação de sistemas de rega mais eficientes e monitorizáveis nos regadios individuais – pelo menos 10.300 ha até 31/03/2026;
- d) Executar as operações nos termos e condições definidos nesta OT até à data-limite de 31/03/2026;
- e) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- f) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- g) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.

11- Dotação Indicativa

11.1 A SM2 tem uma dotação total de 17M€ (dezassete milhões de euros), sendo que esta OT é responsável por 13M€ (treze milhões de euros), alocados à beneficiação dos seguintes AHC:

- **Medida Agri_02_ALG**-Reabilitação ou Modernização da rede de distribuição de água para a rega do Aproveitamento Hidroagrícola (AH) do Alvor;
- **Medida Agri_06_ALG**-Modernização da rede de rega do Aproveitamento Hidroagrícola (AH) de Silves, Lagoa e Portimão;
- **Medida Agri_08_ALG**-Implementação de medidas de controlo de fugas, Aproveitamento Hidroagrícola (AH) do Sotavento Algarvio.

11.2 O aumento da eficiência de rega nos RI não está incluído nesta OT pelas suas características concorrenciais, sendo a sua regulamentação definida em Portaria que dará suporte a Avisos.

12- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

- <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>
- <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/gestao-hidrica.aspx>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o Fundo Ambiental - Ana Catarina Pinheiro e Susana Escária, através dos respetivos endereços de correio eletrónico: catarina.pinheiro@fundoambiental.pt e susana.escaria@sgambiente.gov.pt

A Diretora do Fundo Ambiental,

Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho

Anexo I - Comissão de Acompanhamento para a Implementação do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve. Protocolo de Colaboração. (Protocolo APA)